



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº90002/2026 (RETIFICADO)

1. A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, por meio da Camara Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ nº 31.849.524/0001-85, com sede na Pç. Nilo Peçanha,07, Centro, Barra do Piraí - RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmo. Presidente**, Sr. Rafael Santos Couto, na forma do disposto no **processo administrativo n.º048/2026**, fará realizar, **no dia 16 de abril às 10 horas**, no site www.compras.gov.br, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO-SRP**, do tipo menor preço por item, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 310 de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.1 – DA SESSÃO PÚBLICA.

1.1.1. A sessão pública será realizada no *site* www.compras.gov.br

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Limite para o credenciamento	16	04	2026	10:00h
Limite para o recebimento da proposta	16	04	2026	10:00h
Data da realização do Pregão	16	04	2026	10:00h
Critério de Julgamento	Menor Preço por item			
Prazo para Impugnação/Esclarecimento	13/04/2026			
Data da publicação	26/03/2026			
Número da licitação no portal	90002/2026			

1.2. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

2- DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, por irregularidade na aplicação de Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, exclusivamente por meio eletrônico no email: licitacao@barradopirai.rj.leg.br

2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial da Câmara de Barra do Piraí e no site www.compras.gov.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.3. O Pregoeiro, auxiliado do setor técnico responsável pela elaboração do edital e seus anexos,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

decidirá sobre a impugnação do certame.

2.4. Acolhida a impugnação do certame, será designada nova data para sua realização, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3- DO OBJETO

3.1 O Objeto do presente certame é a Provável contratação de empresa para fornecimento de Buffet completo/coquetel e ornamentação, para atendimento dos eventos de sessão solene de entrega de títulos e comendas na forma do artigo 147 do Regimento Interno da CMBP, conforme as especificações constantes Termo de Referência (anexo I).

4- LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O objeto será marcado pela administração com antecedência de 15 (quinze) dias da data de cada Evento e deverá ser entregue/executado no local e horário indicados pela Secretaria Geral de Administração.

4.2 O prazo de entrega/execução do objeto será de 2(duas) horas antes do evento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais, na forma do item 4.1.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 427.780,00 (quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais).**

5.2 Os recursos necessários para contratação correrão pela seguinte dotação:

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL	05.10.01.031.5015.2952	3.3.90.39.00	1500000

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado e atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.compras.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

6.2 Não poderão participar deste pregão:

6.2.1. Impedidos de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Barra do Piraí, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art.156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

6.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

6.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1. Para participar do pregão o licitante deverá se credenciar até o horário fixado no tópico 1.1.1 deste edital no Sistema “**PREGÃO ELETRÔNICO**” através do site www.compras.gov.br

7.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

7.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Barra do Piraí, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8 - DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia do local de execução, para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

8.2. O agendamento da vistoria se dará por meio da unidade requisitante, indicada no Termo de Referência/Projeto Básico, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

8.3. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9- ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente **encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total, por item e demais informações necessárias**, até o horário previsto no item 1.1.1.

9.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9.3. Na formulação da proposta o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, consta no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

9.4. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, **exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico**.

9.5. As propostas terão validade de 30 (trinta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

9.6. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.7. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

9.8. A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no Site www.compras.gov.br.

10.2. Ocorrendo Ponto Facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

10.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

11 - FORMULAÇÃO DA ETAPA DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo MENOR PREÇO por item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, será de R\$500,00 (quinhento reais) em relação ao item 01 e R\$200,00 (duzentos reais) em relação ao item 02 e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

11.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (caso informado)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto.

11.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10(dez) minutos** a Sessão do Pregão Eletrônico poderá ser suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

11.8. **Não serão aceitos 02(dois) ou mais lances de mesmo VALOR, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.**

12 DO BENEFÍCIO ÀS ME/EPP

12.1 A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.2 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da forma indicada abaixo.

12.3 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de **05 (cinco) minutos**, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

12.4 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

13.1 O julgamento obedecerá ao critério de **menor preço por item**.

13.2 Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observados o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.3 A negociação a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

13.4 Se a proposta/lance menor preço for superior à do orçamento estimativo e se houver indícios de que se encontra dentro dos valores praticados no mercado, excepcionalmente o pregoeiro poderá suspender a sessão pública do pregão para a realização de nova pesquisa de mercado.

13.5 A nova pesquisa de mercado será submetida ao pregoeiro, o qual decidirá fundamentadamente em:

13.5.1 Retornar à sessão mantendo-se incólumes os atos praticados, se considerar que a nova pesquisa de preços não destoou dos valores anteriormente informados na pesquisa de preços, mantendo a recusa das propostas; ou

13.5.2 Submeter o resultado da pesquisa à Autoridade Competente para que este decida sobre a possibilidade de aceitação de proposta(s) com base na nova pesquisa de preços efetuada, se considerar que, de fato, houve elevação superveniente dos preços.

13.5.3 Obtida a autorização tratada no subitem anterior, o pregoeiro retornará à sessão pública para efetuar nova negociação com o licitante mais bem classificado.

13.6 Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do estimativo, considerando a nova pesquisa de mercado constante no tópico 13.4, caso seja realizada.

14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

14.1 Encerrada a etapa competitiva de lances, exercido o direito de preferência e concluída a negociação, o pregoeiro iniciará os procedimentos necessários à aceitabilidade da proposta de menor preço e verificará a conformidade da marca e modelo informados com as exigências contidas neste edital e a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado para a contratação.

14.2 O licitante terá o prazo de 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação pelo pregoeiro ou Agente de Contratação para fornecer a proposta, contendo os mesmos requisitos do Anexo V – Proposta de Preço, bem como qualquer documentação complementar que o pregoeiro ou Agente de Contratação entender pertinente (art.29 §2º da IN/SEGES/ME Nº73/2022).

14.3 No caso de obras e serviços de engenharia, as propostas em valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçado pela administração pública serão consideradas inexequíveis. (art.33 da IN/SEGES/ME Nº73/2022).

14.4 No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade as propostas em valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração pública, ocasião em que o pregoeiro ou Agente de Contratação, poderá promover diligência, com o licitante, de modo a comprovar a exequibilidade (art.34 da IN/SEGES/ME Nº73/2022).

14.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.6 A verificação de conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada

14.7 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão.

14.8 A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

15.DA HABILITAÇÃO

15.1 Os licitantes vencedores deverão apresentar os seguintes documentos indicados abaixo, bem como qualquer documento complementar solicitado pelo pregoeiro ou Agente de contratação, no prazo de 02(duas) horas, contados da solicitação.

15.2 Da qualificação Técnico/operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características iguais ou superiores ao objeto da presente licitação.
- c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- d) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
- e) Licença sanitária para fins da prestação de serviço de buffet;



15.3 Habilitação Jurídica:

Para fins de **comprovação da habilitação jurídica**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f)** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g)** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.
- h)** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i)** no caso de exercício de atividade: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei 14.133/21.
- j)** No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

15.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



15.5 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

15.5.1 Para fins de **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

15.6 Habilitação Econômico-Financeira

15.6.1 Para fins de **comprovação da Habilitação Econômico-Financeira**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

16 Documentação Complementar

16.1 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezoito anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

16.2 Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos, desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezoito anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

16.3 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.4 Declarações de Inexistência de Penalidade e de Requisitos de Habilitação.

16.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

16.6 Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

16.7. A empresa vencedora do certame terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, à critério da Administração, para anexar ao site www.compra.gov.br os documentos exigidos para habilitação e a proposta realinhada sob pena de desclassificação, em caso de ME/EPP.

17. DOS RECURSOS

17.1.1 Caberá recurso em face de:

17.1.2 julgamento das propostas;

17.1.3 ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

17.1.4 anulação ou revogação da licitação.

17.2 Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

17.2.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

17.2.2 A apreciação se dará em fase única.

17.2.3 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

17.2.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a prosseguir com o certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

17.2.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

17.2.6 O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

17.2.7 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

17.2.8 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

17.2.9 O recurso será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.2.10 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Não sendo interposto o recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Exmo. Senhor Presidente da CMBP. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a **AUTORIDADE COMPETENTE** adjudicará e homologará o procedimento.

18.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.3 A contratação realizada pela CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI será formalizada por intermédio de instrumento contratual (Anexo IV – Minuta de Contrato), emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar.

18.4 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, atendendo nas condições propostas pelo licitante vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

18.5 Uma vez o licitante vencedor convocado, por escrito, para assinatura do Contrato, o mesmo deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período a critério da administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.6 Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo estabelecido, poderá o Pregoeiro sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições propostas pelo licitante vencedor.

18.7 Por ocasião da assinatura do instrumento contratual ou da emissão da nota de empenho, será verificado se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

19- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº xxxx, agência: xxxxx, banco: xxxxx, de titularidade da CONTRATADA.

19.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, para pagamento a **Câmara Municipal de Barra do Piraí**, acompanhada da documentação de comprovação de Regularidade Fiscal.

19.3 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

19.4 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

19.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.6 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA ou outro que substitua e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

19.7 A forma de pagamento será **conforme termo de referência**.

19.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42,



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

20- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

20.1 O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

20.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas do subitem 20.1, consoante ao art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/21;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 20.1 letras b, c, d, e, f, g, deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1 letras h, i, j, k, l, bem como nas infrações dos subitens 19.1 letras b até g que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- 20.5** A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.7** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.8** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.9** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.11** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos deste edital.

21 - ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

21.1 O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 02 (duas) horas antes do início do evento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos antes do início do evento;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 02 (duas) horas antes do início do evento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos antes do início do evento.

22 - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Na execução do contrato, oriundos das atas de registro de preços, e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

§ 2º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Compete à autoridade superior anular este pregão por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

23.2 Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.3 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

para fins de classificação e habilitação.

Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

23.5 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ.

23.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.7 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Barra do Piraí/RJ, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso forense.

23.8 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

23.9 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

23.10 Acompanham este edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo Referência;

ANEXO II – Análise de Riscos

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preço;

ANEXO IV – Minuta do Contrato

ANEXO V – Proposta de Preço

ANEXO VI – Modelo de Declaração Unificada

23.11 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, ela será remarcada para prosseguimento dos trabalhos, para o próximo dia útil.

23.12 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.13 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Superior, com o auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

24 - DO FORO

24.1. O foro da Comarca do Município de Barra do Piraí-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Barra do Piraí/RJ, 11 de março de 2026.

Marcos Souza de Assis – Sec. Geral Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021).

1.1. **Provável** contratação de empresa para fornecimento de Buffet e ornamentação para atendimento aos eventos protocolares de caráter institucional desta Câmara Municipal de Barra do Piraí, com fornecimento de mercadorias, infraestrutura e apoio logístico, pelo sistema de Registro de Preços (**SRP**), de acordo com as especificações e quantidades deste Termo de Referência.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do art 6º, inc.XIII, da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de doze meses, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

1.4. Regime de execução: **Tipo de menor preço por item.**

1.5. Especificação do produto/quantitativos por Evento:

Especificação do produto/quantitativos por Evento:					
ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	Quantidade por Evento	Quantidade de Eventos
01	12807	Serviço de Buffet completo	Pessoas	700	02
02	17019	Ornamentação	Local	001	02

DESCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR EVENTO

<u>Ornamentação</u>
- 88 mesas montadas com tampões, toalhas montadas, cadeiras decorativas e arranjos baixos de mesa para os convidados.
- 11 mesas montadas na horizontal, toalhas montadas, cadeiras decorativas e quatro arranjos de um metro de comprimento com flores naturais para os Vereadores.
- 08 mesas montadas na horizontal e toalhas montadas -
- 01 mesa recepção montada com livro de presença e arranjo floral.
- Passadeira vermelha de oito metros para frente da mesa dos Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

PREVISÃO PARA DECORAÇÃO POR EVENTO: R\$

PREVISÃO PARA DECORAÇÃO 02 EVENTOS: R\$

<u>BUFFET/ COQUETEL POR EVENTO</u>

<u>ENTRADA</u>

- Aperitivos – Tábuas de frios em todas as 88 mesas, cada tábua 500 gramas de: presunto, queijo mussarela, azeitona azapa, azeitona verde, salaminho, ovo de codorna.

- Salgadinhos fritos e assados <u>volantes</u> cinco opções, camafeu de camarão, croquete de camarão com catupiry, bolinho de bacalhau, sfiha aberta de carne, coxinha com catupiry (pratos montados nas mesas volantes)
--

<u>BEBIDAS</u>

- 02 dois tipos de refrigerantes (guaraná e cola), 02 dois tipos de suco (uva e laranja), água c/ gás, água s/ gás servidos a vontade nas mesas ou aparador com 02 duas suqueira com água aromatizadas na recepção, cerveja pilsen 45 (quarenta e cinco) caixas com 12 litros cada, Chopp Pilsen artesanal 1000 (mil) litros sendo 04 chopeiras em pontos estratégicos com garçom servindo.

<u>CHURRASCO</u>

- Alcatra.....100gr por pessoa - Picanha.....100gr por pessoa - Linguiça de pernil 50gr por pessoa - Linguiça de frango..... 50gr por pessoa - Drumete..... 50gr por pessoa - Copa lombo..... 50gr por pessoa Acompanhamento: Pão de alho e Vinagrete

<u>SOBREMESA</u>

- bolo embrulhado – 3 por pessoa

<u>EQUIPE / UTENSÍLIOS</u>

- Garçons com jarras e bandejas

- Cozinheiro, copeiras, churrasqueiros, ajudantes com seus utensílios.
--



- Recepcionista e Assessoria completa.
- Previsão Buffet Total por Evento: R\$
- Previsão Buffet Total 02 Eventos R\$:

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, X.XIII, a, da Lei 14.133/2021).

O prazo para entrega dos materiais/serviços (Buffet e ornamentação) e execução será a partir da assinatura do contrato, com final no próximo dia útil após o evento.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Tratam-se da contratação de serviços de Buffet Completo – tipo coquetel , a ser oferecido para 700 (setecentas) pessoas por evento, na Sessão Solene de Entrega de Título de Cidadão Barrense e Comendas a várias personalidades a serem realizadas em datas e local previamente agendados pela administração, onde deverá proporcionar um ambiente agradável elevando a qualidade dos eventos para os homenageados e convidados.

3.2 Ornamentação do Local escolhido para proporcionar um ambiente agradável elevando a qualidade do evento para os homenageados e convidados.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 28, inciso I da Lei 14.133/2021).

4.1. Para estimar a quantidade a registrar, foi realizado o levantamento do evento realizado no ano anterior (2025) conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021).

5.1 Serviços de Buffet Completo – tipo coquetel, para 700 (setecentas) pessoas, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de infraestrutura própria, tampouco de pessoal especializado e suficiente para executar os serviços nos eventos institucionais, de modo que sejam realizados com qualidade, segurança e êxito esperados, sendo assim a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de tais serviços.

5.2. Ornamentação do Local escolhido para proporcionar um ambiente agradável elevando a qualidade do evento para os homenageados e convidados.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021).

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do EDITAL e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.



6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.7. É dever de o fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograrem êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s).

6.9. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 horas sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 111, li da Lei 14.133/2021).

7.1. O objeto deverá ser entregue/executado no local e horário indicados pela Secretaria Geral de Administração e **marcados** com antecedência de 15 (quinze) dias da data de cada Evento.

7.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 02 (duas) horas antes do início do evento, de acordo com o Anexo I e II do Termo de Referência.

7.3. Verificado o não atendimento dos itens deste TR e demais cláusulas contratuais, a Contratada será notificada para cumprir a exigência, em prazo máximo de 10 (dez) minutos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021).

8.1 – O Coquetel será composto pelos itens abaixo, nas quantidades especificadas por pessoas. As variedades de alimentos, salgados e doces que serão aceitos pela CMBP estão indicados no



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

item 1.5 - Especificação do produto/quantitativos por Evento:

Itens que compõem o cardápio do evento	Quantidade por pessoa por Evento
Aperitivos – conforme item 1.5 - Especificação do produto/quantitativos	500 gramas por mesa
Salgadinhos fritos e assados volantes - (conforme item 1.5 - Especificação do produto/quantitativos)	15 unidades por pessoa
Churrasco – (conforme item 1.5 - Especificação do produto/quantitativos)	400 gramas por pessoa
Bolo embrulhado – (conforme item 1.5 - Especificação do produto/quantitativos)	03 por pessoa
Bebidas não alcoólicas (água mineral com e sem gás, suco, refrigerante normal e light (marcas de referência: Coca-Cola, Antártica ou superior) – (conforme item 1.5 - Especificação do produto/quantitativos).	1L de bebida
Bebida Alcoólica - CHOPP PILSEN ARTESANAL e cerveja (marca de referência: Heineken ou superior) – (conforme item 1.5 - Especificação do produto/quantitativos)	1L de bebida

8.2 – A ornamentação será conforme abaixo por Evento:

Descrição	Quantitativo
mesas montadas com tampões, toalhas montadas, cadeiras decorativas e Arranjos baixos centrais para mesas montadas	88 unidades
mesas montadas na horizontal, toalhas montadas, cadeiras decorativas e quatro arranjos de um metro de comprimento com flores naturais para os Vereadores	11 unidades (vereadores)
mesas montadas na horizontal e toalhas montadas	08 unidades
Mesas p/ recepção montada com arranjo floral com Livro de Presença	01 unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Passadeira vermelha de 8M para a frente das mesas dos vereadores	01 unidade
--	------------

8.3 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os vasilhames, utensílios e acessórios necessários à execução dos serviços, proporcional ao número de convidados do evento. Todas as quebras, danos e perdas durante o evento, incluindo o vasilhame, serão por conta da CONTRATADA.

8.4 – A CONTRATADA arcará com todos os custos de transportes dos equipamentos de cozinha como forno elétrico, freezer, geladeira, fogão elétrico, micro-ondas, churrasqueira (com todos os utensílios e acessórios para a execução, como espetos, carvão vegetal e etc..) e outros que se fizerem necessários.

8.5 – A CONTRATADA deverá arcar com todos os gastos com a equipe de profissionais que atuarão durante o evento, listados no quadro a seguir:

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO
Coordenador do Buffet	. Profissional capacitado a conduzir todo o serviço oferecido pelo Buffet, com poder de decisão (identificado).
Garçom/Garçonete	. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado (a), identificado (a), com experiência em evento e no trato com autoridades. . O uniforme deverá ser padronizado da seguinte forma: Calça social, camisa de manga Longa Social e saíotes pretos. Sapato social preto. . A quantidade de garçons no evento deverá ser proporcional ao número de convidados (700 pessoas), obedecendo à quantidade mínima de 01 (um) garçom para cada 02(duas) mesas.
Copeiro (a)	. Executará os serviços de preparo das bebidas conforme o requerido, observando as normas de higiene pessoal e de serviço. . Lavagem adequada das louças e dos utensílios de copa, antes e depois do uso. . Limpeza de geladeiras e outros eletrodomésticos, se necessário. . Limpeza de piso e balcões da copa, conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

	. A quantidade de copeiros no evento deverá ser proporcional ao número de convidados (700 pessoas) obedecendo a quantidade mínima de 01(um) copeiro para cada 100 pessoas.
Churrasqueiro (a)	Executará os serviços de preparo dos alimentos a serem servidos, observando as normas de higiene pessoal e de serviço.
Vassourinhas (Ajudantes)	. Recolherá e acondicionará o lixo produzido durante e após o evento. . A quantidade de vassourinhas (ajudantes) deverá ser proporcional ao número de convidados.
Recepcionistas	Um recepcionista para receber os convidados

8.6 - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os insumos da preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transportes.

8.7 – A equipe de profissionais, assim como os materiais, produtos e gêneros alimentícios, deverão estar no local, data e hora indicados previamente pela CMBP, conforme as especificidades do Termo de Referência.

8.8 – Os alimentos preparados para o evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá a CMBP determinar a sua destinação.

8.9 – As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, sendo que a contratada deverá acondicioná-las corretamente para tal.

9. DA VISTORIA

9.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria prévia do local de execução, para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

9.2. O agendamento da vistoria se dará por meio da Secretária Geral de Administração, sito a Pç. Nilo Peçanha, 07 – Centro – Barra do Piraí/RJ ou pelo e-mail: capatorita@gmail.com, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

9.3. Caso a licitante dispense a realização da vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3. O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de qualidade inferior, quantidades fora das solicitadas e atrasos nas entregas, e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.4. São atribuições da Fiscal do Contrato, entre outras:

- Acompanhar, fiscalizar e solicitar emissão de Nota de Empenho ao setor competente da CMBP, encaminhando a Requisição de Serviço à CONTRATADA e atestando a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas.
- Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
- Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Secretaria Geral de Administração os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

10.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Obrigações do CONTRATANTE:

10.6.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.6.2 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas.

10.6.3 Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

10.6.4 Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA.

10.6.5 Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e notificar a CONTRATADA.

10.6.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados



pela CONTRATADA.

10.6.7 Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.6.8 Determinar a destinação dos alimentos preparados para o evento que não forem consumidos (sobras) ou rejeitados pela fiscalização e não recolhidos pela CONTRATADA.

10.7 Obrigações da CONTRATADA:

10.7.1 Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no contrato e/ou requisição de serviço, em local e horário previamente determinado pelo Contratante.

10.7.2 Fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades, prazos e especificações indicadas neste Termo de Referência e nas requisições expedidas. Os produtos fornecidos deverão ser na mesma qualidade dos aprovados na degustação pela Comissão Avaliadora, por ocasião de apresentação de amostra.

10.7.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo Contratante.

10.7.4 Substituir ou suplementar, em até 10 (dez) minutos da notificação, o (s) produtos (s) entregues e não aceitos pela CMBP, em função da existência de irregularidades, falta de qualidade, erro na quantidade e incorreções, responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do produto novo e da retirada do produto a ser substituído.

10.7.5 Comunicar a CMBP, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto.

10.7.6 Obedecer à legislação vigente no tocante às boas práticas de fabricação, manipulação e entrega de alimentos.

10.7.7 Os funcionários alocados para a prestação dos serviços deverão ter idade mínima de 18 anos e preferencialmente que resida na cidade de Barra do Piraí/RJ.

10.7.8 Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho.

10.7.9 Orientar os seus empregados quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

10.7.10 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso.

10.7.11 Manter limpo o local em que foram realizados os serviços.

10.7.12 Os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados serão considerados injustificados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

10.7.13 Manter sede ou filial, na cidade de Barra do Piraí/RJ, ou comprovar que



conseguem prestar o serviço e cumprir as exigências deste Termo de referência e do contrato, especialmente no exíguo prazo de 10(dez)minutos estabelecido, em caso de exigência.

10.7.14 Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e- mail.

10.7.15 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.8 OS FICAIS serão designados conforme Portarias próprias e indicados no Contrato.

11 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021).

11.1 Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e.
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021).

12.1 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, Sistema de Registro de Preço (SRP), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, desde que o preço unitário do item não ultrapasse o valor referencial (art. 82, V, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

12.2 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser o que corresponde a cerca a R\$500,00 (quinhentos reais) em relação ao item 1 e R\$200,00 (duzentos reais) em relação ao item 2.

12.3. O modo de disputa será pelo sistema aberto (art. 56, I da Lei nº 14.133/2021).

12.4. A obtenção de **benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.**



123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.4. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira das empresas licitantes observará as exigências contidas no respectivo instrumento convocatório, atendendo-se às disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

12.5. Não será possível a participação de consórcio de empresas nesta licitação, em razão da baixa complexidade do objeto a ser fornecido.

13. APRESENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO- OPERACIONAL

13.1. Comprovação de aptidão para execução do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

13.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características iguais ou superiores ao objeto da presente licitação.

13.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

13.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021).

14.1. O custo estimado da contratação é de R\$386.780,00(trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta reais) para o Buffet e R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais) para a ornamentação, perfazendo um total de **R\$427.780,00(quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e oitenta reais)**, incluindo todos os tributos, fretes, insumos, embalagens, seguro, mão de obra e demais encargos, de acordo com o preço unitário estimado apostado na pesquisa de preços.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021).

A(s) dotação (ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é (são):



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ITEM	SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
01	Câmara Municipal	0103150152952	3.3.39.00	15000000

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1 Garantida a ampla defesa e o contraditório, à CONTRATADA poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Termo de Referência, a saber:

16.2 Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor da Requisição de Serviço, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

16.3 Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Requisição de Serviço, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.

16.4 Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual.

16.5 Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

16.6 Entende-se por "Requisição de Serviço", o valor total da nota de empenho emitida para o Evento cujos itens foram fornecidos/prestados em atraso, independentemente de a CONTRATADA ter prestado/entregue parte dos itens dentro de prazo.

16.7 As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

16.8 Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do Contratante a aceitação das justificativas apresentadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Barra do Piraí, 11 de março de 2026.

Marcos de Souza Assis
Secretário Geral de Administração

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

BUFFET – 700 PESSOAS

DATA DO EVENTO : ____/____/____

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID	QUANT	GRAU DE INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO			LEVE	MÉDIO	GRAVE
1	Tábuas de frios					
2	Camafêu de camarão					
3	Croquete de camarão c/catupiry					
4	Bolinho de bacalhau					
5	Esfiha aberta de carne					
6	Coxinha c/ catupiry					
7	Bolo embrulhado					
8	Refrigerante					
9	Suco					
10	Água com gás					
11	Água sem gás					
12	Cerveja					
13	Chopp					
14	Alcatra					
15	Linguiça de pernil					
16	Linguiça de frango					
17	Drumete					



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

18	Copa lombo					
19	Pão de alho					
20	Picanha					
21	Vinagrete					
22	Coordenador do Buffet					
23	Garçom/Garçonete					
24	Copeiro					
25	Cozinheiro					
26	Vassourinhas					
27	Ajudantes					

ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

ORNAMENTAÇÃO –
DATA DO EVENTO: ____/____/____

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO DESCRIÇÃO	Und	QUANT.	GRAU DE INFRAÇÃO		
				LEVE	MEDIO	GRAVE
01	Mesas montadas com tampões, toalhas, cadeiras decorativas e arranjos baixos centrais (flores naturais) -convidados (8 pessoas p/ mesa)	88				
02	Mesas montadas na horizontal com toalhas , cadeiras decorativas e quatro arranjos de 1m de comprimento c/ flores naturais(vereadores)	11				
03	Mesas montadas na horizontal com toalhas	08				
04	Mesa para recepção – montada com arranjo floral (flores naturais) e Livro de Presença	01				
05	Passadeira vermelha de 8M (para a frente das mesas dos vereadores) 01	01				



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Anexo II

ANÁLISE DE RISCOS

IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Provável Contratação de serviço completo de buffet e ornamentação para a solenidade de entrega de títulos de cidadão barrense e comendas.

O problema a ser resolvido é proporcionar um ambiente agradável, elevando a qualidade do evento para os homenageados e convidados.

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

1- Verificar regularmente a qualificação do fornecedor durante a vigência do contrato, solicitando atualização caso necessário.

2 - Reavaliar e ajustar o contrato, conforme necessário para garantir a continuidade do fornecimento.

(x) Gestão do Contrato

RISCO 01

Risco: Morosidade na realização da contratação. Existe a possibilidade das empresas envolvidas não possuírem a capacidade técnica, financeira ou operacional para fornecer e/ou executar o objeto conforme especificado no Projeto Básico.

Causa: Falta de avaliação adequada das empresas antes das seleção; criterios de qualificação insuficiente ou mal definidos no projeto; Tramitação processual entre diversos setores envolvidos, tendo em vista, a devida necessidade de atuação de mais de um Setor/Departamento no procedimento administrativo.

Consequência:

- . Recebimento de serviços de baixa qualidade.
- . Atrasos na entrega devido a problemas de capacidade dos fornecedores

Probabilidade:	Baixa	Média	x	Alta
-----------------------	-------	-------	---	------

Impacto:	Baixa	Média	X	Alta
-----------------	-------	-------	---	------

Dano Potencial: O dano potencial do risco 1 vai além dos aspectos puramente financeiros e pode afetar a operação e até mesmo o comprometimento da solenidade no dia do evento.

Ação Preventiva

Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

1.	Fazer uma análise detalhada das capacidades técnicas, financeira e operacionais dos fornecedores antes da seleção..	Responsáveis pelos Setores: fase preparatória e de contratações. Administração
Ação de Contingência		Responsável
2.	Fiscalização contratual em caso de não conformidade das empresas com os requisitos técnicos, financeiros ou operacionais estabelecidos no edital, antes e durante a solenidade..	Fiscal do contrato.

RISCO 02

Risco: Fornecimento de materiais com qualidade inferior aos listados no orçamento do serviço.

Causa:

- . Tentativa de reduzir os custos do buffet e aumentar o lucro da empresa
- . Supervisão inadequada diante as especificações do objeto, por parte da empresa.

Consequência:

- . Serviços prestado com baixa qualidade e reclamações dos convidados e homenageados.

Probabilidade:	Baixa	Média	x	Alta
Impacto:	Baixa	Média	x	Alta

Dano Potencial: Compreende danos financeiros, físicos-espaciais, sustentáveis e operacionais

	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estabelecer critérios claros de qualificação e exigências da utilização dos materiais listados no orçamento	Responsáveis dos devidos setores
2.	Fiscalização ativa e criteriosa de cada etapa e serviços.	Administração
	Ação de Contingência	Responsável
1.	Aplicação das penas por descumprimento do contrato prevista na Lei 14.133/21	Responsáveis dos devidos setores



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

Probabilidade:	Baixa		Média	X	Alta
Impacto:	Baixa		Média	X	Alta
RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO					
Identificação e assinatura			Identificação e assinatura		



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ANEXO III MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA EVENTOS DA CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, inscrito no CNPJ 31.849.524/0001-85, com sede na Pç. Nilo Peçanha, 07 - Centro, Barra do Piraí/RJ, na qualidade de **ORGÃO GERENCIADOR**, torna público que, devidamente autorizada pelo **Exmo. Sr. Presidente Rafael Santos Couto**, residente e domiciliado à Rua Artur Costa, 20 – Vargem Alegre – Barra do Piraí, portador da carteira de identidade nº 121.819.45-2 e CPF nº 083.455.807.69, na forma do disposto no **processo administrativo n.º...** ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa, situada na no CNPJ/MF sob o nº, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato pelo, cédula de identidade nº, CPF:, domiciliado na, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto nº 401 de 08 de novembro de 2022, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto da presente **Ata de Registro de Preços** é a Provável contratação de empresa para fornecimento de, para atendimento dos eventos de sessão solene de entrega de título e comendas na forma do artigo 147 do Regimento Interno da CMBP, que poderão ser realizadas ou não de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos (anexo I – do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ** e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.

Parágrafo segundo: a lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação do(s) item (ns) registrado (s), facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada no Site do órgão gerenciador da Ata e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a **Câmara Municipal de Barra do Piraí/RJ**

Parágrafo primeiro: A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidade do Estado e Município (s), que não tenha (m) participado do certame licitatório, ora denominado (s) **ÓRGÃO (S) ADERENTE (S)**.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

O quantitativo decorrente da contratação pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** não ultrapassará, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item da ata de registro de preços e nem poderá exceder, por **ÓRGÃO ADERENTE**, a **50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório, registrados na Ata de Registro de Preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARA ÓRGÃOS PARTICIPANTES**.

Parágrafo primeiro: O quantitativo do(s) item (ns) indicado (s) no Termo de Referência (**Anexo I** do Edital) é (são) meramente estimativo(s) e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo segundo: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue/executado no local e horário indicados pela Secretaria Geral de Administração e marcados com antecedência de 15 dias da data de cada Evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega/execução do objeto será conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do pedido formal realizado pelo requisitante nos autos processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo 1 da Ata**).

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do material registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quinto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo sexto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sétimo: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo Único: Caso o objeto demande formalização de contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses, seu prazo poderá ser prorrogado de acordo com a LEI 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta do próprio **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

SECRETARIA	Programa de Trabalho	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Sec. Geral de Administração	05.01.031.5015.2952	3.3.90.39.00	1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra/serviço ou outro instrumento similar.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA.

O objeto desta ata será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 02(duas) horas antes do início de cada evento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material/serviço cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, imediatamente, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo segundo: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo terceiro: caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo quarto: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo quinto: a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Parágrafo sexto: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente:, Agência: banco:..... de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES.

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital para Registro de Preços, Termo de Referência (Anexo I do Edital), Proposta de Preços e Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I da Ata).
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente instrumento;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos **Órgãos Aderentes** da Ata de Registro de Preços e orientá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) minutos da notificação;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: o fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo segundo: desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quarto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

Parágrafo quinto: Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE:**

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo sexto: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá zelar para que o quantitativo total das contratações pelo(s) **ÓRGÃO(s) ADERENTE(s)** observando-se o limite fixado no **parágrafo segundo**, da **cláusula quarta**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços/Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) multa administrativa;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro: a sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo segundo: quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

Parágrafo terceiro: a imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, podendo ser aplicado pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.

Parágrafo quarto: ressalvada a hipótese descrita no parágrafo quarto cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quinto: a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput* da **cláusula vigésima**, serão impostas pela **AUTORIDADE COMPETENTE, com poderes para decidir na Administração Pública**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Parágrafo sexto: a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**, será imposta pelo Ordenador de Despesa.

Parágrafo sétimo: a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, é de competência exclusiva da **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí**.

Parágrafo oitavo: a multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

Parágrafo nono: o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput* da **cláusula vigésima**:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

Parágrafo décimo: a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput* da **cláusula vigésima**, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo décimo primeiro: é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

definidos neste artigo.

Parágrafo décimo segundo: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da Ata, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da Ata pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo décimo terceiro: a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade de a Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo décimo quarto: a aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, observando-se os seguintes preceitos:

- a) ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia;
- b) a intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa;
- c) a defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput* da **cláusula vigésima**, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do mesmo dispositivo;
- d) será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela Autoridade Competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo décimo quinto: a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total da Ata, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo décimo sexto: as penalidades previstas na **cláusula vigésima** também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo décimo sétimo: os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a **Administração Pública do Município de Barra do Piraí** enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo décimo oitavo: penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** no Cadastro de Fornecedores da **CMBP**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ao) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Barra do Piraí para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em

Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

Anexo I

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAI**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº

OBJETO:Provável contratação de empresa para fornecimento de Buffet completo/coquetel e ornamentação

FORNECEDOR:

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº

OBJETO:Provável Contratação de empresa para fornecimento de Buffet completo/coquetel e ornamentação



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

FORNECEDOR:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ EVENTO	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	BUFFET	02		
02	ORNAMENTAÇÃO	02		

Data da Assinatura:

Vigência:

Valor total dos Itens acima:



ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/____

**CONTRATO DE _____ ATRAVÉS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO
PIRAÍ E A
EMPRESA _____**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, Centro, Barra do Piraí/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Presidente Sr. _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, por intermédio da Secretaria Geral de Administração e a empresa _____, situada na _____, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, residente e domiciliado à _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, em decorrência do resultado da licitação na modalidade _____ nº _____, com fundamento no Processo Administrativo nº _____/____ e Ata de Registro de Preços nº _____, que se regerá Lei Federal 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº _____ de 23 de março de 2022, Decreto Municipal nº _____ de _____ de _____ de 20____, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Objeto do presente Contrato é a provável contratação de empresa para fornecimento de _____, para atendimento dos eventos de sessão solene de entrega de título e comendas na forma do artigo 147 do Regimento Interno da CMBP, que poderão ser realizadas ou não de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, conforme as especificações constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato **será de** ____ (____) _____ contados a partir da data de sua publicação no site da Câmara Municipal de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual poderá ser prorrogado, quando couber, na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.



PARÁGRAFO SEGUNDO O reajuste ou repactuação será conforme especificado nas cláusulas contratuais, tendo como prazo inicial da apresentação da proposta, adotando como base o **IPCA** ou outro que melhor atender o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto do presente Contrato deverá ser entregue/executado no(a) local e horário indicados pela Secretaria Geral de Administração e marcados com antecedência de 15 (quinze) dias da data de cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com o especificado no Edital e seus anexos;
- b) entregar/executar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete e seguro;
- c) Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto contratado;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeito ou incorreções resultantes do execução irregular ou do fornecimento em desconformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) minutos da notificação;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso da entrega/execução do objeto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Geral de Administração	05.10.01.031.5015.2952	3.3 90.30.00	1.500.000

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato será acompanhado e fiscalizado por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s): Fiscal do Contrato: Rita de Cassia Capatto de Souza e Gestor do Contrato: Marcos Souza de Assis.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 02(duas) horas antes do início de cada evento;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 30 (trinta) minutos antes do início de cada evento.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo: a execução será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.



Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: o material/serviço cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, imediatamente, para ratificação.

Parágrafo sexto: o fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sétimo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no **PARÁGRAFO PRIMEIRO** ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de **10 (dez) dias** para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



PARÁGRAFO QUARTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de impedimento de contratar com a PMBP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA, mediante adimplemento do cumprimento com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) e diretamente na conta corrente: nº _____, agência: _____, banco: _____, de titularidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento a CMBP, acompanhada da documentação de comprovação de regularidade fiscal e se o objeto tratar de serviço também deverá acompanhar o comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo _____ e juros moratórios de _____% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de _____ % ao mês pro rata die.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no



artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas situações constantes no artigo 137 da Lei 14.133/21, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO– A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da assinatura com posterior publicação no **Site da Câmara Municipal de Barra do Piraí**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do Contrato, o retardamento da entrega/execução do objeto ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** Advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão contratante, devendo ser aplicada pela **autoridade competente** com poderes para decidir na Administração Pública:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas por **autoridade competente com poderes para decidir na Administração Pública**
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo **Ordenador de Despesa**;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do **Exmº Senhor Presidente**.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) multa que não excederá, em seu total, 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

PARÁGRAFO QUINTO - o impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 03 (três) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais



sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - a aplicação da multa de mora não exclui a possibilidade da Administração promover a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de **10 (dez) dias**, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Barra do Piraí enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO– Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, principal do débito, dos juros de mora, despesas de processo e honorários de advogado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barra do Piraí e no PNCP, conforme artigo 94, inciso I, da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca do **Município de Barra do Piraí**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Barra do Piraí, em _____ de _____ de _____.

Câmara Municipal de Barra do Piraí-RJ
ORDENADOR DE DESPESA



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

CÂMARA MUNICIPAL
Processo nº 048/2026

Fls. _____

FORNECEDOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Testemunhas:

Testemunha: _____ CPF: _____

Testemunha: _____ CPF: _____

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

OBJETO:

FORNECEDOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
– Centro Barra do Piraí – RJ –

 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ ANEXO V			Licitação por: Pregão Eletrônico (SRP) Nº compras.gov:90002/2026 A realizar-se em ____/____/2026 às Horas				
Proposta de Preços							
A empresa ao lado propõe-se a entregar o material à Câmara Municipal de Barra do Piraí pelos preços assinalados, obedecendo rigorosamente às condições constantes no Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico(SRP)Nº90002/2026 –			CARIMBO DA FIRMA				
item	codigo	especificação	Unidade	Quantidade	Quant Evento	Preço p/Evento	Preço Total
01	12807	BUFFET	pessoa	700	02		
02	19019	ORNAMENTAÇÃO	local	001	02		
Valor Total por Extenso: (_____)			TOTAL GERAL		RS _____		
OBSERVAÇÕES: 1. Ser digitada, sem emendas e rasuras; conter os preços em algarismo e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais ou estaduais e descontos especiais a ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador. 2. O proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA DE PREÇOS a cumprir os termos nela contidos. 3. A licitação mediante PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser anulada no todo ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Prazo de execução: Validade da Proposta De Preços (preços válidos), por: 60 (sessenta)dias Local da execução: Declaramos inteira submissão ao presente Termo e Legislação vigente Em ____/____/____				
Obs.: Informar dados bancários: Banco: _____ Nº _____ Agência: _____ C/c: _____			Firma Proponente				



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Ao Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara Municipal de Barra do Piraí, PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº __/2026. Pelo presente instrumento, a empresa....., CNPJ....., com sede na, através de seu representante legal, inscrito no CPF nº.... portador (a) da cédula de identidade nº..... infra-assinado:

() DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14133/2021, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

() DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() DECLARA, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação.

() DECLARA que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para fornecimento do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

() DECLARA, para fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

() DECLARA que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

() DECLARA que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO(SRP) Nº /2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos.

Local e Data _____

Responsável Legal (carimbo da Empresa)